

RESOLUÇÃO SEAD N. 21, de 31 de janeiro de 2024.

Regulamenta o procedimento de seleção de beneficiários do Programa MS SUPERA, instituído pela Lei Estadual n. 6.135, de 09 de novembro de 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS - SEAD, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual n. 6.135, de 09 de novembro de 2023, que instituiu o Programa MS SUPERA, e a competência regulamentar prevista pelos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual n. 16.343, de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o procedimento de seleção de beneficiários do Programa MS SUPERA, que tem por objetivo conceder benefício social aos estudantes de baixa renda do ensino profissionalizante ou superior, visando estimular a permanência e a conclusão da formação técnica ou acadêmica, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Poderão se inscrever no processo seletivo do Programa MS SUPERA, os estudantes que se enquadrarem nas condições previstas no art. 4º da Lei nº 6.135, de 9 de novembro de 2023, e que comprovarem renda individual de até 1 (um) salário mínimo e meio nacional ou renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos nacionais mensais, considerada a renda bruta e que estejam:

- a) Aprovados e ou matriculados em cursos de graduação presencial ou à distância autorizados pelo Ministério da Educação (MEC), nos termos da legislação vigente, mantidos por instituições de ensino superior pública ou privada, com pelo menos um pólo sediado no Estado de Mato Grosso do Sul; ou
- b) Matriculados em cursos de educação profissional técnica, de nível médio, presenciais ou a distância, previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, instituído pelo Ministério da Educação (MEC) e que possuam duração mínima de 18 (dezoito) meses ou 800 (oitocentas) horas;

Art. 3º As inscrições do processo seletivo ocorrerão no período de 05 de fevereiro a 30 de novembro de 2024, sendo que o interessado deverá preencher o cadastro disponível no sítio eletrônico: <http://www.sead.ms.gov.br>, no link do Programa MS SUPERA, comprovar o atendimento do requisito previsto no artigo 2º desta Resolução, e ainda, fazer a juntada dos seguintes documentos, em formato PDF, no tamanho máximo de 10 MB:

- a) Comprovante de documento oficial de identidade (Registro Geral - RG, expedida pelas Secretarias de Segurança Pública ou carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; passaporte; carteiras funcionais expedidas por órgãos públicos; carteira de trabalho e previdência social ou carteira nacional de habilitação - CNH);
- b) Comprovante de cadastro de pessoa física - CPF;
- c) Em caso de estrangeiro, comprovante da Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM;
- d) Comprovante de renda individual de até 01 (um) salário mínimo e meio nacional ou renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos nacionais mensais, considerada a renda bruta (holerite, cópia da CTPS (identificação e folha de registro empregatício); declaração de trabalhador autônomo e declaração que não possui renda - modelos disponíveis no sítio da SEAD;
- e) Comprovante de declaração de imposto de renda do interessado e de seu núcleo familiar ou declaração de isenção do imposto de renda, em caso de não declarante, mediante preenchimento do formulário disponível no sítio da SEAD;
- f) Se menor de 18 (dezoito) anos, declaração do responsável legal, devidamente assinada, conforme modelo disponível no sítio da SEAD;
- g) Comprovante de nacionalidade brasileira nata ou naturalizada ou de estrangeiro em situação regular no país;
- h) Comprovante de residência em nome do interessado ou em nome de qualquer pessoa de seu núcleo familiar, atualizado, ou declaração de residência, conforme modelo disponível no sítio da SEAD;
- i) Comprovante de residência ininterrupta no Estado de Mato Grosso do Sul há mais de 2 (dois) anos, podendo ser apresentado: Contas de água, de luz, Carnês de IPTU e IPVA; Contrato de aluguel com registro em cartório; Documento de financiamento imobiliário; Boleto de cobrança de condomínio; Escritura de imóvel; Declaração recente de Imposto de Renda; Comprovante de inscrição/participação no Exame Nacional de Ensino Médio- ENEM, registros de Carteira de Trabalho e Previdência Social □ CTPS, histórico escolar fornecido por instituições de nível superior ou histórico escolar (modelo 19) do ensino médio, declaração de matrícula de cursos de educação profissional técnica de nível médio e comprovante de votação nas últimas eleições;
- j) Em caso de estudante indígena, comprovante do Registro Administrativo de Nascimento Indígena ou declaração assinada por três lideranças indígenas reconhecidas em sua comunidade, que ateste seu

pertencimento étnico, com cópia de documento oficial de cada liderança;

k) Comprovante de histórico escolar atualizado que não registre reprovações superiores a 4 (quatro) disciplinas cursadas, na data da inscrição e na convocação para o Programa;

l) Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), mediante a juntada da Folha de Rosto de Atualização Cadastro do Número de Identificação Social (NIS) e do rendimento individual e familiar do referido cadastro, que inclua os benefícios sociais que percebe, se houver;

m) No caso de curso universitário, comprovante de matrícula, em no mínimo, 05 (cinco) disciplinas;

n) Comprovante de conta bancária, sendo obrigatória a informação de chave Pix, registrada no CPF do interessado;

o) Declaração de que não é beneficiário de qualquer outro tipo de benefício remunerado ou de auxílio financeiro, com a mesma natureza deste Programa, conforme formulário disponível no sítio da SEAD;

p) Declaração de que não possui outro membro da família do mesmo núcleo familiar do Cadastro Único beneficiado por este Programa;

q) Declaração de que não possui qualquer graduação de nível superior.

Art. 4º O valor do benefício para o ano de 2024, será de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), que será creditado diretamente na conta bancária do beneficiário, via transferência bancária instantânea - PIX, até o dia 05 de cada mês.

§1º O benefício somente será devido, após a comunicação oficial pela SEAD ao beneficiário de que foi selecionado para o Programa.

§2º A concessão do benefício tem caráter continuado, porém não gera direito adquirido, sendo que o prazo máximo para integralização do curso será de até 12 (doze) meses, além do prazo regular previsto para finalização do curso, sendo que após este prazo, o estudante será automaticamente desligado do Programa.

Art. 5º Serão ofertadas 1.300 (um mil e trezentas) vagas neste Processo Seletivo, de acordo com o quadro abaixo:

Nível	Modalidade	Vagas ofertadas
Superior	Cursos de graduação presencial ou à distância	1.100
Médio	Cursos de educação profissional técnica de nível médio	200

§1º Do quantitativo total das vagas ofertadas serão reservadas 436 (quatrocentas e trinta e seis) vagas para estudantes indígenas, independente do nível/modalidade escolhida.

§2º Caso o número de habilitados indígenas não atinja a totalidade das vagas ofertadas, estas poderão ser reaproveitadas em outro nível/modalidade regulamentada neste edital.

§3º Eventuais vagas criadas, remanescentes e vacantes no ano de 2024, poderão ser preenchidas pelos estudantes inscritos e habilitados neste processo seletivo, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado e mediante autorização da titular da Secretaria.

Art. 6º Serão disponibilizadas até o dia 10 (dez) de cada mês, a lista de estudantes habilitados, e classificados e no cadastro de reserva.

Parágrafo Primeiro - Os estudantes não inseridos no Programa até o dia 30 de novembro de 2024, serão considerados eliminados, o que não impede de participarem em outros processos seletivos de ingresso dos anos subsequentes.

Art. 7º A classificação dos estudantes habilitados e os critérios de desempate ocorrerão a partir dos seguintes critérios:

a) Menor renda média do núcleo familiar;

b) Se a candidata ao benefício for mãe solo;

c) Se o (a) candidato (a) ao benefício for pessoa com deficiência.

§1º As informações declaradas, bem como os documentos juntados serão analisados pela equipe técnica da SEAD, considerando inicialmente a ordem cronológica de inscrição, de acordo com o número de vagas ofertadas.

§2º Em caso de dúvidas ou divergência nos documentos apresentados, a SEAD poderá designar equipe para averiguação das informações declaradas.

§3º Serão disponibilizadas no sítio da SEAD, mensalmente, a lista de interessados cadastrados, sendo informada sua situação: (i) Habilitado; (ii) Classificado; (iii) Inabilitado e ou (iv) Desclassificado, sendo que, para fins deste Processo Seletivo:

a) Habilitado: candidato inscrito que tenha preenchido corretamente todos os campos obrigatórios e enviado todos os documentos necessários;

- b) Classificado: candidato inscrito e habilitado, que seja classificado dentro do número de vagas e que estejam aptos ao recebimento da bolsa;
- c) Cadastro de reserva: candidato inscrito e habilitado, classificado além do número de vagas;
- d) Inabilitado: candidato inscrito que não tenha preenchido corretamente os dados obrigatórios e/ou encaminhado os documentos necessários para a finalização do cadastro;
- e) Desclassificado: candidato inscrito que não tenha preenchido os requisitos previstos na legislação do Programa (ex: renda per capita familiar).

§4º Após o preenchimento total do número de vagas, serão disponibilizadas mensalmente, no sítio da SEAD, a lista dos candidatos classificados, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 7º desta Resolução.

§5º O interessado que se sentir prejudicado, poderá interpor recurso na área do candidato, o qual será apreciado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da disponibilização da relação no sítio da SEAD.

§6º O interessado considerado inabilitado ou desclassificado poderá preencher novamente o cadastro, desde que realizado dentro do prazo previsto no artigo 3º desta Resolução, sendo considerada a última atualização efetuada para análise e concessão do benefício.

Art. 8º De acordo com o número de vagas ofertadas, os candidatos habilitados e classificados serão convocados para assinatura do Termo de Concessão da Bolsa, com indicação do prazo no ato da convocação.

§1º O candidato fará jus ao benefício, a partir do mês subsequente à assinatura do referido Termo.

§2º Perderá automaticamente o direito ao benefício e será considerado formalmente desistente, o candidato convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Concessão da Bolsa, nas datas estabelecidas para a realização desses procedimentos.

Art. 9º Para permanência no Programa, o bolsista deverá observar todos os requisitos previstos na Lei Estadual n. 6.135/2023, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 16.343, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 10. O presente edital terá vigência até 30 de novembro de 2024, podendo convocar os candidatos habilitados do cadastro de reserva até esta data, no caso de substituição de beneficiários ou aumento de vagas, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 11. O interessado que tenha concluído o curso técnico de educação profissional de nível médio, presencial ou à distância, tendo sido beneficiário do Programa MS SUPERA, poderá concorrer para uma nova bolsa, exclusivamente para cursos de nível superior, presencial ou à distância.

Art. 12. O interessado que tenha sido beneficiário do Programa MS SUPERA e que tenha sido desligado, sem a devida conclusão do curso, só poderá concorrer novamente após 01 (um) ano a contar do desligamento.

Art. 13. No momento da inscrição, o interessado manifesta concordância com os termos que constam neste processo seletivo, bem como aceita que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação das informações no mapeamento de políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, protocolos de inscrição e renda do núcleo familiar, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos.

Art. 15. A Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos não se responsabiliza por informações de qualquer natureza, divulgadas por terceiros em jornais, revistas, programas de rádio e de televisão, sítios de internet, mídias sociais, entre outros.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação com efeitos até 30 de novembro de 2024.

Campo Grande-MS, 31 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos